



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015

Aos 11 de março de 2015, às 9h20, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Segunda Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Coordenadora da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Eitel Santiago de Brito Pereira (Titular da 1ª CCR), Humberto Jacques de Medeiros (Titular da 1ª CCR), José Adonis Callou de Araújo Sá (Titular da 2ª CCR), Juliano Baiocchi de Carvalho (Suplente da 2ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Coordenador da 3ª CCR), Sady d'Assumpção Torres Filho (Titular da 3ª CCR), Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular de 3ª CCR), Fátima Aparecida de Souza Borghi (Titular da 4ª CCR) até o item 23, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Coordenador da 5ª CCR), Denise Vinci Tulio (Titular da 5ª CCR) até o item 16, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR), João Akira Omoto (Titular da 6ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Coordenador da 7ª CCR) e Mônica Nicida Garcia (Titular da 7ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Raquel Elias Ferreira Dodge (Titular da 2ª CCR), José Bonifácio Borges de Andrada (Coordenador da 2ª CCR), Sandra Cureau (Coordenadora da 4ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Titular da 4ª CCR), Gisele Elias de Lima Porto Leite (Suplente da 4ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (Suplente da 4ª CCR), Ana Borges Coêlho Santos (Titular da 5ª CCR), Luciano Mariz Maia (Titular da 6ª CCR) e Carlos Frederico Santos (Titular da 7ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, a Senhora Presidente deu início à Sessão. 1) A Presidente comunicou que a minuta da ata da 2ª Sessão Ordinária será submetida à aprovação na próxima sessão porque aguarda a revisão e assinatura de dois Termos de Deliberação e solicitou aos(às) Conselheiros(as) que tenham proferido votos e que estejam pendentes, façam a revisão necessária e disponibilizem à Secretaria. 2) A Presidente observou que na última sessão, à vista da sugestão feita pelo Conselheiro Carlos Frederico acerca da proposta de alteração do Regimento Interno, foi deliberado que a Conselheira Raquel (Relatora) disponibilizaria seu voto previamente para destaques. Ocorre, entretanto, que a Comissão, até a presente data, não recebeu nenhuma observação ou sugestão quanto aos destaques, posteriores à disponibilização. Na reunião da Comissão realizada ontem (10/3/15), para apreciar os destaques apresentados anteriormente, a comissão firmou posição, de maneira a acolher várias das propostas e rejeitar outras. Após essa análise, foi elaborado um quadro comparativo, que será disponibilizados aos Senhores e as Senhoras Conselheiros(as), contendo a proposta inicial, os destaques feitos pela Relatora e pelos Conselheiros Sandra Cureau, Maria Caetana, Moacir Guimarães e José Bonifácio e o posicionamento da comissão. Salientou que, considerando a ausência justificada da Conselheira Raquel, não será colocado em votação o texto do Regimento, a par disso, a Presidente consultou o Colegiado sobre a possibilidade de realização de uma sessão extraordinária

objetivando apenas discutir e deliberar sobre o texto do Regimento que, posteriormente, será encaminhado ao CSMPF. A proposta foi, então, aceita, à unanimidade, cuja data será marcada de acordo com a disponibilidade das agendas dos(as) Senhores(as) Conselheiros(as). Foram objeto de deliberação os seguintes processos: **3) 1.22.000.001464/2014-24**. Interessados: Drs. Carlos Henrique Dumont Silva e Sérgio Nereu Faria. Assunto: Conflito de atribuições. 4º Ofício do Núcleo de Tutela do Patrimônio Público (suscitante) e Núcleo Cível Residual (suscitado), da PR/MG. Ministério das Cidades. Caixa Econômica Federal-CEF, agente executor, e Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, agente financiador, do Programa de Arrendamento Residencial-PAR. Condomínio Residencial Arpoador, no Município de Contagem/MG. Danos estruturais na construção dos 128 apartamentos do empreendimento, tais como infiltrações nas paredes, nos telhados e fissuras. Relatora: Conselheira Fátima Aparecida de Souza Borghi. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do Núcleo Cível Residual-Ofício vinculado à 3ª CCR (suscitado) da PR/MG, para atuar no feito, sem prejuízo de remessa de cópia ao Ofício vinculado à 5ª CCR. **4) 1.17.000.001000/2014-88**. Interessado(a): Dra. Elisandra de Oliveira Olimpio e Dr. Paulo Augusto Guaresqui. Assunto: Conflito de atribuições. 5º Ofício Cível-matéria PFDC e 6º Ofício Cível/Criminal-matéria 5ª CCR, da PR/ES. Sistema Único de Saúde. Gestão de serviço. Deliberação da 5ª CCR no Encontro Nacional/2013: expedição de Recomendação aos Prefeitos Municipais e Secretários Estaduais de Saúde quanto à implantação de controle de ponto eletrônico para os profissionais de saúde e divulgação de quadro contendo os horários a serem cumpridos por médicos e odontólogos. Relatora: Conselheira Fátima Aparecida de Souza Borghi. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do Ofício vinculado à 1ª CCR da PR/ES, **por se tratar de matéria relativa à organização administrativa do sistema de saúde no sentido macro.** **5) O Conselheiro Francisco Sobrinho** comunicou que precisaria ausentar-se ocasionalmente, porque estava resolvendo um problema em seu gabinete, acerca da própria instituição: que tirou férias antes do carnaval e manteve sua equipe trabalhando; quando retornou tinha praticamente 300 processos para dar saída, só que não conseguiu, depois de muita luta, o token tinha queimado; após agendar a substituição, conseguiu dar saída aos processos. Agora o token queimou novamente, e que o problema talvez seja do computador, mas ninguém dá uma solução, tanto é que está vendo agora um novo token. Informou que expôs o problema porque solicitou ao Secretário-Geral que seja disponibilizado pelo menos dois tokens aos gabinetes, a fim de não inviabilizar os trabalhos. Porque se tivesse um processo hoje com urgência, com prazo, perderia o prazo, não teria como dar saída. Expôs o problema porque não foi a primeira vez, isso tem ocorrido com alguns colegas e fica essa confusão. **6) 1.16.000.002052/2011-66**. Interessados(a): Drs. Frederico de Carvalho Paiva, Bruno Freire de Carvalho Calabrich, Felipe Fritz Braga e Dra. Ana Carolina Oliveira Tannus Diniz. Assunto: Conflito de atribuições. 6º Ofício de Combate à Corrupção (suscitante) e 4º Ofício de Atos Administrativos (suscitado), da PR/DF. Ex-Deputado Federal. Empresa de Consultoria. Vertiginoso aumento do patrimônio. Supostos atos de improbidade administrativa e eventual infração penal. Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e declarou a atribuição do 6º Ofício de Combate à Corrupção (suscitante) da PR/DF para atuar no feito. **7) 1.25.000.003114/2014-91**. Interessadas: Dras. Adriana Aparecida Storoz Mathias dos Santos e Cristiana Koliski Taguchi. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício vinculado à 5ª CCR - Combate à Corrupção (suscitante) e Ofício vinculado à 1ª CCR - Fiscalização de Atos Administrativos (suscitado), da PR/PR. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

(CAU/PR). Concurso público. Edital nº 5/2014. Cargos de nível superior e nível médio. Supostas irregularidades: 1) abertura de envelope de provas sem solicitar a fiscalização de um candidato; 2) acondicionamento de provas em sacos de lixo; 3) ausência de detector de metais para entrada no banheiro; outros. Relator: Conselheiro Roberto Luís Oppermann Thomé. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito para reconhecer a atribuição do representante da 5ª CCR (suscitante) na PR/PR para atuar no feito.

8) 1.25.000.003208/2013-89. Interessadas: Dras. Renita Cunha Kravetz e Cristiana Koliski Taguchi. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício vinculado à 5ª CCR - Combate à Corrupção (suscitante) e Ofício vinculado à 1ª CCR - Fiscalização de Atos Administrativos em Geral (suscitado), da PR/PR. Instituto Federal do Paraná (IFPR). Processo seletivo de bolsistas para formação de equipe multidisciplinar de suporte à produção para a educação a distância. Edital nº 150/2013. Suposta irregularidade na data da publicação do edital. Relatora: Conselheira Denise Vinci Tulio. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do Ofício vinculado à 5ª CCR (suscitante) da PR/PR para atuar no feito.

9) 1.25.000.002669/2014-15. Interessado(a): Dr. Luis Sérgio Langowski e Dra. Cristiana Koliski Taguchi. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício vinculado à 3ª CCR-Consumidor e Ordem Econômica (suscitante) e 2º Ofício vinculado à 1ª CCR-Direitos Sociais e Fiscalização dos Atos Administrativos em Geral (suscitado), da PR/PR. Justiça do Trabalho. Processo Judicial Trabalhista-PJT. Dificuldades de acesso. Certificado digital. Relator: Conselheiro Roberto Luís Oppermann Thomé. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição da representante da 1ª CCR (suscitada) na PR/PR para atuar no feito.

10) JF-RJ-INQ-2011.51.01.800815-6. Interessado(a): Dr. Orlando Monteiro Espíndola da Cunha e Dra. Ana Claudia Sales de Alencar. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo de Combate à Corrupção (suscitante) e Ofício Criminal Comum ou Residual (suscitado), da PR/RJ. Obtenção de vantagem indevida, mediante depósito de dois cheques, após extravio, emitidos através da EBCT. Arts. 312 e/ou 171, § 3º do CP. Inquérito Policial nº 05/11. Relator: Conselheiro Roberto Luís Oppermann Thomé. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção (suscitante) da PR/RJ para atuar no feito.

11) JF-RJ-0012771-21.2012.4.02.5101-INQ (extrapauta). Interessadas: Dras. Ana Paula Ribeiro Rodrigues e Lilian Guilhon Dore. Assunto: Conflito de atribuições. 32º Ofício Criminal - matéria 2ª CCR (suscitante) e 11º Ofício Criminal - matéria 5ª CCR (suscitado) da PR/RJ. “OPERAÇÃO VOO LIVRE”. Suposta Organização Criminosa estabelecida no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, com envolvimento entre Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, empregados terceirizados e particulares, com interesse em comercializar mercadorias estrangeiras em solo nacional (constituição de créditos tributários). Suposta prática de crimes de corrupção ativa e descaminho (arts. 333 e 334, do CP). Inquérito Policial nº 2009.51.01.804998-0-DPF. 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Medida Cautelar decretada. Quebra do sigilo das comunicações telefônicas dos envolvidos. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** O Conselho, **por maioria, nos termos do voto da Relatora:** 1) reconheceu a atribuição do Conselho Institucional para decidir o presente conflito de atribuições. Vencidos os Conselheiros Mônica Nicida, Juliano Baiocchi, Roberto Thomé, Denise Tulio e Ela Wiecko Volkmer de Castilho, que não conheciam da atribuição do CIMPF para examinar o conflito de atribuições. Como na maioria dos conflitos existe uma grande dificuldade de identificar a qual Câmara estariam vinculados os Ofícios, o Conselheiro João Akira sugeriu que o Relator ou a Secretaria solicite à Unidade de origem essa informação para que não chegue à sessão do Colegiado com dúvidas. 2) no

mérito, reconheceu a atribuição do 32º Ofício Criminal – matéria vinculada à 2ª CCR (suscitante), da PR/RJ, para atuar no feito. Vencido o Conselheiro Sady d'Assumpção Filho que reconhecia a **atribuição do 11º Ofício Criminal – matéria vinculada à 5ª CCR (suscitada), da PR/RJ, para atuar no feito.** 12) 1.28.000.000278/2011-74 (extrapauta). Interessados(a): Dr. Mark Torronteguy Nunez Weber e 5ª CCR e Dra. Carolina da Silveira Medeiros. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo de Controle da Administração-1ª CCR (suscitante) e 3º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção-5ª CCR (suscitado), da PR/RS. Consulta recebida pela 5ª CCR como CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. Recursos provenientes dos incentivos fiscais previstos na Lei Rouanet (nº 8.313/1991), transferidos à Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda. Execução dos projetos Concertos Cumunitários 2008 (PRONAC 07-9268) e Série Cultural Teatro Bourbon Country (PRONAC 07-11415). Possíveis irregularidades. Relator: Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, por se tratar de Ofícios vinculados à mesma Câmara, **decidiu pela devolução dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão** para coordenar o eficaz funcionamento dos Ofícios com atribuição em tema de improbidade administrativa na PR/RS. **Vencido** o Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira, **que conhecia e decidia o conflito de atribuições imediatamente.** Remessa à 5ª CCR para conhecimento e providências. 13) 1.31.000.000544/2014-53 (extrapauta). Interessados: Drs. Bruno Baiocchi Vieira e Hélio Têlho Corrêa Filho. Assunto: Conflito de atribuições. 4º Ofício Criminal (suscitante) e 2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção (suscitado), da PR/GO. Hospital e Maternidade Dona Latifa Ltda. Vultosos saques, em espécie, de conta corrente que se encontrava sob "bloqueio judicial". Prática de fraude a execução, inclusive contra execuções fiscais federais. Relatora: Conselheira Denise Vinci Tulio. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e reconheceu a atribuição do 2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção (suscitado) da PR/GO para atuar no feito. 14) 1.25.000.003426/2014-02 (extrapauta). Interessadas: Dras. Renita da Cunha Kravetz e Cristiana Koliski Taguchi. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício vinculado à 5ª CCR-Combate à Corrupção (suscitante) e Ofício vinculado à 1ª CCR-Fiscalização de Atos Administrativos em Geral (suscitado), da PR/PR. Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). Concurso público. Edital nº 01/2014. Cargos de nível superior e nível médio. Supostas irregularidades na condução do concurso: 1) horário de abertura dos portões; 2) abertura de envelope de provas sem solicitar a fiscalização de um candidato; 3) divulgação do gabarito extraoficial. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** Após o voto da Relatora conhecendo como promoção de arquivamento indireto com a remessa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise quanto a suposto ato de improbidade, **pediu vista antecipadamente, a Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho.** Os Conselheiros Nicolao Dino Neto, Humberto Jacques e Roberto Thomé anteciparam o voto acompanhando a Relatora. Aguardam os demais. **O Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros sugeriu que primemos pela excelência da atuação e que, no futuro, seja examinada a hipótese de prorrogação de atribuições, a fim de não transformar o CIMPF na sede bizantina da descoberta do procurador natural excelente.** 15) 1.28.000.000806/2013-94. Interessados: Dr. Rodrigo Telles de Souza e 2ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na Sessão nº 582, em 29.8.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para providências indicadas, e designação de outro Membro do MPF para prosseguir na perseguição penal. "Cartel da quimioterapia". Notícia de que médicos do Estado do Rio Grande do Norte estariam privilegiando clínicas particulares no tratamento de quimioterapia. Relatora: Conselheira Denise Vinci Tulio. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos

do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou o arquivamento, por entendê-lo prematuro, alterando apenas as diligências preliminares a serem adotadas, nos termos do voto ora proferido. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **16) 1.11.000.000470/2012-86.** Interessadas: Dra. Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary e 1ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 239ª Sessão Ordinária, em 28.2.2013. Não homologação da promoção de arquivamento, observando-se o Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º da CF), com retorno à origem para expedição de Recomendação à ESAF, para nos futuros concursos - disponibilizar ao candidato, nos editais a opção de realizar as provas em qualquer das capitais brasileiras. Concurso público. Controladoria-Geral da União-CGU. Escola de Administração Fazendária-ESAF. Edital nº 07/2012. Cargo de Analista de Finanças e Controle da CGU. Aplicação de provas nos locais onde há vagas para lotação. Princípio da Maior Abrangência. Relatora: Conselheira Mônica Nicida Garcia. **Decisão:** O Conselho, **por maioria**, nos termos do voto da Relatora, **deu provimento ao recurso, a fim de que seja reformada a decisão proferida pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, pela homologação do arquivamento do feito. Vencidos os Conselheiros João Akira, Fátima Borghi, Humberto Jacques, José Adonis, Mario Bonsaglia, Roberto Thomé, Francisco Sobrinho e Eitel Santiago, que mantenham a decisão da 1ª CCR, que não homologou a promoção de arquivamento, observando-se o Princípio da Independência Funcional (art. 127, § 1º da CF), com retorno à origem para expedição de Recomendação à ESAF, para nos futuros concursos disponibilizar ao candidato, nos editais a opção de realizar as provas em qualquer das capitais brasileiras. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. 17) 1.30.008.000063/2005-14.** Interessados: Dr. Paulo Sérgio Ferreira Filho e 4ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 418ª Sessão Ordinária, em 28.10.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para providências no sentido de implementar medidas compensatórias, ainda que de cunho educativo, pelo dano causado ao meio ambiente, e caso não tenham sido adotadas providências no âmbito penal, seja cientificado o respectivo Ofício. Município de Resende/RJ. Área de Preservação Permanente. Supressão de vegetação. Soterramento de mata ciliar na margem esquerda do Córrego Cafundó. ICMBio. Local de processo de regeneração natural. Relator: Conselheiro João Akira Omoto. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou a promoção de arquivamento. Remessa à 4ª CCR para conhecimento e providências. **18) 1.28.000.000757/2013-90.** Interessado(as): Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Dra. Caroline Maciel da Costa e 1ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 250ª Sessão Ordinária, em 2.6.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para fiscalizar o cumprimento do TAC, observado o Princípio da Independência Funcional (CF-art. 127, § 1º), com remessa de cópia à 5ª CCR (eventual improbidade, ocorrência de reincidência, Polícia Rodoviária, qualidade do funcionamento), à 2ª CCR (acidentes de trânsito) e à PFDC (acessibilidade da rodovia e estatística de acidentes). 15ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/RN. Ofício nº 088/2012-GAB/15ªSRPRF. Desmembramento. Empresa RODOLFO G. C. P. DOS SANTOS - ME. Transporte de carga, em Rodovia Federal, com excesso de peso, no período de 2009 a 2011. Relator: Conselheiro Roberto Luís Oppermann Thomé. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro João Akira, deu provimento ao recurso para homologar a promoção de arquivamento do Inquérito Civil, integralmente, **sem a abertura de procedimento de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC.** Vencidos os Conselheiros Roberto Thomé

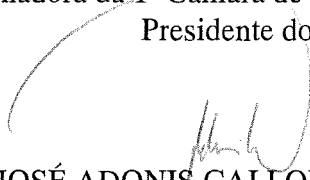
(Relator), José Adonis, Mônica Nicida, Mario Bonsaglia, Francisco Rodrigues Sobrinho e Eitel Santiago, que davam provimento parcial ao recurso e mantinham a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil, **com a abertura de procedimento de acompanhamento do TAC**. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **19) 1.28.000.000585/2013-54 (extrapauta)**. Interessado(as): Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Dra. Carolina Maciel da Costa e 1ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 250ª Sessão Ordinária, em 2.6.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para fiscalizar o cumprimento do TAC, observado o Princípio da Independência Funcional (CF-art. 127, § 1º), com remessa de cópia à 5ª CCR (eventual improbidade, ocorrência de reincidência, Polícia Rodoviária, qualidade do funcionamento), à 2ª CCR (acidentes de trânsito) e à PFDC (acessibilidade da rodovia e estatística de acidentes). 15ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/RN. Ofício nº 088/2012-GAB/15ªSRPRF. Desmembramento. Empresa INDUSTRIAL PONTEGY LTDA. Transporte de carga, em Rodovia Federal, com excesso de peso, no período de 2009 a 2011. Relator: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro João Akira, deu provimento ao recurso para homologar a promoção de arquivamento do Inquérito Civil, integralmente, **sem a abertura de procedimento de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC**. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia (Relator), Roberto Thomé, José Adonis, Mônica Nicida, Mario Bonsaglia, Francisco Rodrigues Sobrinho e Eitel Santiago, que davam provimento parcial ao recurso e mantinham a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil, **com a abertura de procedimento de acompanhamento do TAC**. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **20) 1.28.000.000729/2013-72 (extrapauta)**. Interessado(as): Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Dra. Carolina Maciel da Costa e 1ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 250ª Sessão Ordinária, em 2.6.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para fiscalizar o cumprimento do TAC, observado o Princípio da Independência Funcional (CF-art. 127, § 1º), com remessa de cópia à 5ª CCR (eventual improbidade, ocorrência de reincidência, Polícia Rodoviária, qualidade do funcionamento), à 2ª CCR (acidentes de trânsito) e à PFDC (acessibilidade da rodovia e estatística de acidentes). 15ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/RN. Ofício nº 088/2012-GAB/15ªSRPRF. Desmembramento. Empresa L. G. DANTAS & CIA LTDA. - ME. Transporte de carga, em Rodovia Federal, com excesso de peso, no período de 2009 a 2011. Relator: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro João Akira, deu provimento ao recurso para homologar a promoção de arquivamento do Inquérito Civil, integralmente, **sem a abertura de procedimento de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC**. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia (Relator), Roberto Thomé, José Adonis, Mônica Nicida, Francisco Rodrigues Sobrinho e Eitel Santiago, que davam provimento parcial ao recurso e mantinham a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil, **com a abertura de procedimento de acompanhamento do TAC**. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **21) 1.28.000.000759/2013-89 (extrapauta)**. Interessado(as): Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Dra. Carolina Maciel da Costa e 1ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 250ª Sessão Ordinária, em 2.6.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para fiscalizar o cumprimento do TAC, observado o Princípio da Independência Funcional (CF-art. 127, § 1º), com remessa de cópia à 5ª CCR (eventual improbidade, ocorrência de reincidência, Polícia Rodoviária, qualidade do

funcionamento), à 2ª CCR (acidentes de trânsito) e à PFDC (acessibilidade da rodovia e estatística de acidentes). 15ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/RN. Ofício nº 088/2012-GAB/15ªSRPRF. Desmembramento. Empresa SANTOS E FERNANDES LTDA. - EPP. Transporte de carga, em Rodovia Federal, com excesso de peso, no período de 2009 a 2011. Relator: Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para homologar a promoção de arquivamento do Inquérito Civil, integralmente, **sem a abertura de procedimento de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC.** Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Roberto Thomé, José Adonis, Mônica Nicida, Mario Bonsaglia, Francisco Rodrigues Sobrinho e Eitel Santiago, que davam provimento parcial ao recurso e mantinham a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil, **com a abertura de procedimento de acompanhamento do TAC.** Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **22) 1.28.000.000703/2013-24 (extrapauta).** Interessado(as): Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Dra. Carolina Maciel da Costa e 1ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 250ª Sessão Ordinária, em 2.6.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para fiscalizar o cumprimento do TAC, observado o Princípio da Independência Funcional (CF-art. 127, § 1º), com remessa de cópia à 5ª CCR (eventual improbidade, ocorrência de reincidência, Polícia Rodoviária, qualidade do funcionamento), à 2ª CCR (acidentes de trânsito) e à PFDC (acessibilidade da rodovia e estatística de acidentes). 15ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/RN. Ofício nº 088/2012-GAB/15ªSRPRF. Desmembramento. Empresa TECNAL - TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA. Transporte de carga, em Rodovia Federal, com excesso de peso, no período de 2009 a 2011. Relator: Conselheiro João Akira Omoto. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para homologar a promoção de arquivamento do Inquérito Civil, integralmente, **sem a abertura de procedimento de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC.** Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Roberto Thomé, José Adonis, Mônica Nicida, Francisco Rodrigues Sobrinho e Eitel Santiago, que davam provimento parcial ao recurso e mantinham a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil, **com a abertura de procedimento de acompanhamento do TAC.** Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **23) 1.28.000.000569/2013-61 (extrapauta).** Interessados: Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Dra. Carolina Maciel da Costa e 1ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 250ª Sessão Ordinária, em 2.6.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para fiscalizar o cumprimento do TAC, observado o Princípio da Independência Funcional (CF-art. 127, § 1º), com remessa de cópia à 5ª CCR (eventual improbidade, ocorrência de reincidência, Polícia Rodoviária, qualidade do funcionamento), à 2ª CCR (acidentes de trânsito) e à PFDC (acessibilidade da rodovia e estatística de acidentes). 15ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/RN. Ofício nº 088/2012-GAB/15ªSRPRF. Desmembramento. Empresa LAFARGE BRASIL S.A. Transporte de carga, em Rodovia Federal, com excesso de peso, no período de 2009 a 2011. Relator: Conselheiro João Akira Omoto. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para homologar a promoção de arquivamento do Inquérito Civil, integralmente, **sem a abertura de procedimento de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC.** Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Roberto Thomé, José Adonis, Mônica Nicida, Francisco Rodrigues Sobrinho e Eitel Santiago, que davam provimento parcial ao recurso e mantinham a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e

Revisão, que homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil, **com a abertura de procedimento de acompanhamento do TAC**. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **24) 1.32.000.000337/2011-19**. Interessados: Dr. Antônio Henrique de Amorim Cadete e 7ª CCR. Assunto: Recurso em face da decisão da 7ª CCR proferida na 4ª Sessão ordinária, em 5.11.2014. Homologação parcial do arquivamento, com a designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal, no que concerne ao possível crime de denúncia caluniosa. Controle Externo da Atividade Policial. Supostas irregularidades praticadas por Delegado de Polícia Federal. Elementos indicativos de possível prática de crime de denúncia caluniosa (art. 339 do CP). Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o retorno à origem para a designação de outro membro a fim de que proceda às apurações necessárias. Remessa à 7ª CCR para ciência e providências. **25) 1.00.000.004307/2014-38**. Interessado: Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Assunto: Conflito de atribuições. Normas internas da unidade. Discussão. Deliberação no sentido de apresentar proposta de enunciado. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, considerou superado o objeto do presente procedimento em face do Ato Conjunto do Procurador-Geral da República, que a questão será submetida em breve ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, por conta da regulamentação dos ofícios, e determinou o arquivamento do feito. **26) A** Presidente procedeu à leitura do Ofício nº 44/2015-MGMF, de 11.3.2015, que trata de Controle Administrativo da decisão do CSMPF, que estabeleceu a composição das Câmaras e está relacionada à indicação do Conselheiro João Akira para compor a 6ª CCR. O Conselho, à unanimidade, tomou ciência mediante a distribuição de cópia integral do documento, e **indeferiu a segunda parte do pedido:** “que se faça inserir na ata desta reunião o conteúdo da presente reclamação”, por ausência de atribuição do Conselho Institucional para rever decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal. A Sessão foi encerrada às 12h, da qual eu, José Adonis Callou de Araújo Sá, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente.

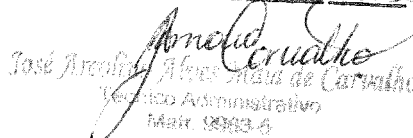


ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF



JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador Geral da República
Membro Titular da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Secretário *ad hoc*

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial
fls. 1 de 29 de 15 de 2015



José Adonis Callou de Araújo Sá
Secretário Administrativo
Mestr. 10000.0